Lei nº 492/2001

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Dispõe sobre a instituição de diárias ao Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

LEI Nº. 492/2001 de 27 DE MARÇO DE 2001.

"Dispõe sobre a instituição de diárias ao Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências".

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o critério de diárias ao Prefeito, Vice Prefeito e o Funcionalismo Público Municipal para ocorrer com despesa de hospedagens e alimentação quando em viagens a serviço do município, ou em Representação Oficial.

Art. 2º As diárias correspondentes serão baseadas em UFERMS – Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Tabelas a seguir:

TABELA I

DENTRO DO ESTADO	UFERMS
a- Prefeito Municipal	40,00
b- Vice-Prefeito	32,00
c- Secretários Municipais	20,00
d- Assessor Especial e Assessor Técnico I	20,00
e- Diretores e Coordenadores e Assessores Técnicos II	15,00
f- Supervisores, Chefes de Setores	8,00
g- Outros Servidores	5,00

TABELA II

PARA OUTROS ESTADOS	UFERMS
a- Prefeito Municipal	70,00
b- Vice Prefeito	56,00
c- Secretários Municipais	35,00
d- Assessor Especial e Assessor Técnico I	35,00
e- Diretores e Coordenadores e Assessores Técnicos II	26,25
f- Supervisores, Chefes de Setores	14,00
g- Outros Servidores	8,75

Art. 3º Só serão válidas as diárias ao Funcionalismo Público Municipal se o mesmo tiver autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os serviços correspondentes as diárias, serão depois de comprovados pelo Prefeito Municipal, autorizados ao empenho da despesa.

Art. 5º Através de Decreto Municipal a diária será majorada nos índices de aumento dos valores da UFERMS.

Art. 6º A critério da municipalidade, será a presente Lei regulamentada por Decreto dentro de sessenta dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nºs 375/97, 378/98 e 392/98, de 15/12/97, 18/02/98 e 30/04/98.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., 27 de março de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso Secretário